



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Terezinha de Jesus Pessoa Silvino		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor da aluna Luiza Felicio Fiuza		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189037-9	PARECER Nº 1053/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I - RELATÓRIO

Terezinha de Jesus Pessoa Silvino solicita a este Conselho de Educação a reconsideração do Parecer Nº 666/2000, concedendo autorização para que a aluna Luiza Felicio Fiuza possa ser reclassificada para cursar a 3ª série do ensino médio. A referida aluna cursou no Colégio Christus, em 1999, um semestre da 1ª série do ensino médio. Nos Estados Unidos, ingressou na Cushing Academy, em Massachusetts, onde estudou no período de setembro de 1999 a junho de 2000.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A vida escolar da aluna poderá ser regularizada com base na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 23...

§ 1º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo com base as normas curriculares gerais”.

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator reconsidera o Parecer Nº 666/2000 e indica a que a aluna Luiza Felicio Fiuza seja matriculada em escola credenciada por este Conselho, para se submeter ao processo de reclassificação previsto em lei. Se considerada apta, a escola poderá matriculá-la na 3ª série do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1053/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

PARECER	Nº	1053/2000
SPU	Nº	00189037-9
APROVADO	EM:	08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC